

UMA ABORDAGEM À DEMOCRACIA PARTICIPATIVA NO BRASIL PARA GARANTIR A EFETIVAÇÃO DE DIREITOS POR MEIO DAS POLÍTICAS SOCIAIS

Fabiano Rodrigo Dupont¹

Quelen Brondani de Aquino²

Resumo: este artigo tem por objetivo estudar a construção de uma democracia participativa no cenário brasileiro, de modo a garantir direitos. Assim, inicia-se o estudo destacando-se as transformações políticas vislumbradas nas últimas décadas e a necessária evolução social para o exercício de uma democracia participativa. Na sequência, realiza-se uma abordagem sobre os desafios da democracia participativa no contexto da globalização. E, por fim, analisa-se a importância das políticas públicas para a efetivação de direitos por meio de uma participação efetivamente cidadã e ativa dos atores sociais envolvidos. As políticas públicas representam o meio pelo qual o estado vai alcançar essa efetivação, contudo cabe a sociedade, através de um processo participativo, em conjunto de esforços, atuar enquanto formuladora e irradiadora das políticas públicas capazes de promover o estado de bem-estar conquistado ao longo do lento processo histórico onde se afirmaram os direitos sociais, conduzindo-se para a busca do desenvolvimento e a garantia de um conjunto de direitos da população em geral. Utilizar-se-á o método hipotético dedutivo como metodologia de abordagem.

Palavras-chave: democracia participativa; globalização; políticas públicas.

¹ Mestrando em Direito na Universidade de Santa Cruz do Sul/RS UNISC, na linha de pesquisa Políticas Públicas. Graduado em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC (2013). Integrante dos grupos de pesquisa: Direito, Cidadania e Políticas Públicas, coordenado pela Pós-Dra. Marli Marlene Moraes da Costa; Gestão Local e Políticas Públicas - coordenado pelo Prof. Pós-Dr. Ricardo Hermany; Políticas Públicas junto a Escola Miguel Arraes / Fundação João Mangabeira - DF. Integrante do Projeto de Pesquisa intitulado: Relação entre o Estado e a Sociedade Civil na formação profissional dos jovens objetivando a diminuição da criminalidade: Uma análise sob a perspectiva da gestão pública compartilhada. Email: fabianodupont@hotmail.com

² Mestre em Direito, com Bolsa Capes, pela Universidade de Santa Cruz do Sul. Especialista em Políticas Públicas e Desenvolvimento Local pelo Instituto Federal Farroupilha. Bacharel em Direito pela Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora Orientadora de Trabalhos de Conclusão de Curso do Curso de Direito da Faculdade Dom Alberto. Integrante do grupo de pesquisas Direito, Cidadania e Políticas Públicas vinculado ao Programa de Pós-graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da Unisc e Coordenado pela Profª Pós- Drª Marli Marlene Moraes da Costa. Mediadora em Capacitação, pelo Nupemec-TJRS, atuando no Núcleo de Conciliação e Mediação de Santa Cruz do Sul. E-mail: quelenbrondani@yahoo.com.br

Abstract: This article aims to study the construction of a participatory democracy in the Brazilian scenario, to ensure rights. Thus, the study highlights the political changes envisioned in recent decades and the necessary social evolution to the exercise of democracy begins attending. Further, we make an approach to the challenges of participatory democracy in the context of globalization. Finally, we analyze the importance of public policies for enforcing rights through an effective citizen and active participation of the social actors involved. Public policies represent the means by which the state will achieve this accomplishment, however it is up to society, through a participatory process, in communion efforts, act as a radiating and formulator of public policies that promote the welfare state won throughout the slow historical process where stated social rights, leading to the pursuit of development and the guarantee of a set of rights of the general population. The hypothetical deductive method as a method of approach will be used.

Keywords: participatory democracy; globalization; public policy.

Considerações Iniciais

Vivemos em uma sociedade complexa e diversificada, em constante transformação. Por seu turno, a globalização e o avanço tecnológico permitem um rápido tráfego de informações, de modo que não se vislumbram mais as fronteiras do contexto contemporâneo.

Assim, ingressou-se numa era em que o sentido de democracia, junto com outros direitos, passaram a ser colocados à prova. Por isso, questiona-se, o que hoje chamamos de democracia? Certamente, a sua reformulação já está em curso e em constante mutação.

Desse modo, o presente artigo tem por finalidade analisar a construção de uma democracia participativa no cenário brasileiro, de modo a garantir direitos. Para isso, as políticas públicas representam o meio pelo qual o Estado vai alcançar essa efetivação, contudo cabe a sociedade, através de um processo participativo, em comunhão de esforços, atuar enquanto formuladora e irradiadora das políticas públicas capazes de promover o Estado de bem-estar conquistado ao longo do lento processo histórico onde se afirmaram os direitos sociais, conduzindo-se para a busca do desenvolvimento e a garantia de um conjunto de direitos da população em geral.

Para tanto, dividiu-se o trabalho em três momentos, o primeiro destaca as

transformações políticas vislumbradas nas últimas décadas e a necessária evolução social para o exercício de uma democracia participativa. O segundo aborda, justamente, os desafios da democracia participativa no contexto da globalização. E o terceiro analisa a importância das políticas públicas para a efetivação de direitos por meio de uma participação efetivamente cidadã e ativa dos atores sociais envolvidos.

Dessa forma, utiliza-se o método hipotético dedutivo como metodologia de abordagem. A pesquisa desenvolver-se-á sobre proposições hipotéticas que se acredita serem viáveis. No que concerne às técnicas, o aprofundamento do estudo será realizado com base em pesquisa bibliográfica, baseada em dados secundários, como por exemplo, livro, artigos científicos, publicações avulsas, revistas e períodos qualificados dentro da temática proposta.

1 Os desafios da democracia participativa na era da globalização no Brasil

Passado o processo eleitoral no Brasil, de final de 2014, não há como se falar em democracia sem que se argumente, ainda que brevemente, sobre os efeitos da globalização no mundo contemporâneo. Ela é responsável, especialmente, pelo rompimento das fronteiras da comunicação e interação entre as diversas culturas e países. Nessa conjuntura, não há como negar que o processo de globalização, juntamente com o avanço tecnológico, modificaram, sobremaneira, a estrutura espacial e social dos espaços em todo o planeta. Do mesmo modo, a informação está ao alcance de todos, especialmente por meio da internet, a qualquer hora ou tempo.

A internet, por sua vez, desperta a todos para um novo modelo de democracia, uma forma de participação nas redes sociais, foi o que aconteceu, por exemplo, com os protestos de 2013, no Brasil, em que milhares de pessoas não apenas foram as ruas, mas delinearum um novo modelo de manifestação política, por meio do mundo virtual. Fato que se repetiu, no início de 2015, após o resultado apertado das eleições à presidência da república, no segundo turno, razão pela qual, mais uma vez, as mobilizações via rede social foram fomentadas, para que em 15 de Março de 2015, o povo brasileiro fosse às ruas, protestar, dentre outros, pelo fim da corrupção do país e pelo Impeachment da Presidente eleita.

Do mesmo modo que aconteceu na Espanha, com o movimento 15M, que foi auto-organizado e formado por milhares de pessoas anônimas nas redes sociais entre fevereiro e maio de 2011 no estado espanhol, sob o nome de Democracia real

já (DRY) e com o lema: “não somos mercadorias em mãos de políticos e banqueiros”. (UNIVERSIDAD NÓMADA, 2011, p. 19) No Brasil, também, a organização das manifestações populares se deu nas redes sociais, restando evidente que o povo brasileiro passa por um momento de profunda transformação, especialmente, no modo de exercitar sua democracia.

Desse modo, tem-se que os usuários das redes sociais tendem cada vez mais a consumir dados e experiências através do computador e dos dispositivos móveis. O consumo passivo televisivo está se transformando em uma segunda opção diante das possibilidades das redes. Quanto menor a idade maior é a preferência pela internet e pelos dispositivos móveis em detrimento da televisão. (UNIVERSIDAD NÓMADA, 2011)

O jovem da modernidade está intimamente habituado ao mundo virtual e reconhece como legítima a sua participação nos ambientes sociais virtuais, seja para comunicar-se com as demais pessoas e até mesmo promover revoluções através das redes sociais. Por essa razão, esses movimentos que se iniciam na internet representam a reconstrução de uma parte da sociedade que estava adormecida, e além de tudo é um embrião de uma futura democracia em rede.

Diante disso, resta evidente que a democracia é um dos mais valiosos direitos fundamentais conquistados pelo povo brasileiro, especialmente na medida em que incorpora os princípios de igualdade e liberdade. Assim, conforme pontuou Guerra (2012), há que se considerar que após o Brasil ter passado por um dos seus mais conturbados períodos – o Golpe Militar de 1964 – foi a Constituição de 1988 a responsável por resgatar uma série de liberdades cerceadas durante o regime militar. Sendo, ainda, a Carta Magna responsável pela ampliação de novos direitos e liberdades, restabelecendo, por derradeiro, a democracia ao povo brasileiro.

Tem-se, porém, que a partir dessa premissa, a própria noção de “democracia representativa” ainda é prematura na nação brasileira, vez que após esse duro contexto de negação do valor da pessoa humana, os verdadeiros protagonistas da democracia ainda engatinham nos processos decisórios do país. Contudo, há que se apostar nos ensinamentos de Touraine (2006), que acredita que o indivíduo, enquanto sujeito ativo, pode tornar-se o verdadeiro protagonista para a ruptura de velhos paradigmas. Para o autor, o indivíduo é o sujeito capaz de animar o movimento social e aquele que tem o poder de transformar as instituições que protegem as liberdades, portanto o Estado. Trata-se, portanto, da defesa do sujeito

enquanto agente ativo no processo democrático. O sujeito é aquele que se transformou a si mesmo em princípio de orientação de suas condutas, estando sua noção estreitamente ligada à de direitos, logo, capaz de exercer uma democracia, não apenas representativa, mas verdadeiramente participativa.

Depreende-se daí que a condição de agente dos cidadãos pode se tornar um dos principais requisitos para tornar possível mudanças políticas e culturais da população brasileira, essas transformações estão estreitamente relacionadas com o processo de desenvolvimento de um país. (SEN, 2000)

Sen (2000) vai além, ao garantir que no contexto atual, o reconhecimento de uma efetiva participação popular enquanto agentes ativos é determinante para o desenvolvimento como liberdade. As transformações sociais são necessárias e a população já despertou para isso, depois dos protestos de 2013, a população brasileira despertou de sua cidadania passiva e começou o exercício de uma cidadania ativa, por isso a corrupção, as desigualdades sociais, as discriminações de diversas espécies já não são passivamente aceitas pela sociedade moderna.

Conforme destaca Sen (2000, p. 311) “a prevalência da corrupção é justificadamente considerada uma das piores barreiras no caminho do progresso econômico bem-sucedido”. Em um nível alto de corrupção pode tornar impotentes “as políticas públicas e também afastar o investimento e as atividades econômicas de setores produtivos, direcionando-os às colossais recompensas das atividades ilícitas”.

Com o avanço tecnológico e a sociedade da informação, essas mazelas sociais, como a corrupção, ficam cada vez mais difíceis de serem abafadas pelos governantes, assim a sociedade atual, marcada pela tecnologia e pela globalização, traz à tona o conceito de sociedade em rede desenvolvido por Castells (2005), o qual analisa as transformações provocadas na sociedade moderna em razão das novas tecnologias e do avanço da informação. Nessa perspectiva, são relevantes os ensinamentos do autor ao afirmar que a revolução tecnológica começou a remodelar a própria sociedade. Essa revolução alterou também a relação entre o Estado e a sociedade; deixando, inclusive, os atores do sistema político, dependentes da exposição de suas imagens nos meios de comunicação.

As ações dos governantes e do próprio Estado, com a era da informação, são realizadas transparentemente em função das novas tecnologias e da internet. Essa transparência pública, por sua vez, acabou gerando na população um enorme

descrédito das instituições políticas e aumentou a desconfiança dos cidadãos em razão de suas ações, o que acabou por ocasionar um grande déficit na participação política desses últimos.

Desse modo, o exercício da democracia perpassa pelo campo da tecnologia, que já não pode desconsiderar os novos instrumentos tecnológicos para o seu efetivo exercício, as comunidades virtuais que se constituíram e o surgimento das redes sociais, contribuíram e certamente continuarão contribuindo para redesenhar o quadro de participação cidadã da população na sociedade contemporânea. Por essa razão, não custa reafirmar que as novas tecnologias, especialmente o uso da internet e as redes sociais são capazes de potencializar o exercício de uma democracia participativa, a exemplo disso, basta analisar como o processo eleitoral desenvolveu-se nos últimos meses, no Brasil, delineando o pleito eleitoral como o mais acirrado desde a redemocratização do país.

Igualmente, parece provável que o futuro haverá questões sérias a serem estudadas sobre a validade do significado de democracia nacional em um mundo não democrático. Dizendo de outra maneira, segundo Markoff (2013, p. 43), o surgimento de instituições transacionais e as inabaláveis desigualdades entre riqueza e poder estão colocando em desconfiança uma noção essencial de que

democracia pode existir no âmbito daqueles estados nacionais isolados. Por outro lado, a ideia de que democracia possa ser construída para além dos estados não é nem um pouco óbvia. Recordemos, contudo, que, ao imaginar o que deve ser um estado mais democrático, os primeiros democratas da era moderna, fiéis ao modelo ateniense, romperam totalmente com o mesmo, em uma arena importante. Eles formularam instituições de governo totalmente novas. E, ao longo de dois séculos de lutas subsequentes, seus cidadãos seguiram ampliando largamente as fronteiras da inclusão na vida política nacional. Agora, é preciso mirar para além do estado nacional com a mesma criatividade.

Por oportuno, é importante ressaltar que a internet e as redes sociais tornaram-se um espaço adequado para explorar o exercício de uma participação democrática; Não somente por meio das redes sociais, mas de outros mecanismos disponíveis na web, como fóruns digitais, petições públicas, blogues, dentre outras ferramentas a disposição dos usuários da internet, é possível a criação de um espaço de discussão e debate público, capaz de tornar cidadãos ativos no modelo contemporâneo de comunidade, não apenas na esfera local como também na esfera global.

Os desafios para essa nova modernidade são audaciosos, mas o reconhecimento desse espaço público digital no exercício de uma democracia participativa é fundamental, para que os cidadãos, cada vez mais conscientes de seu papel na sociedade continuem erguendo a sua voz na busca pela transformação de uma nação, e na efetivação de direitos e garantias fundamentais tão negligenciados na modernidade.

2 A importância das políticas públicas para a efetivação de direitos por meio do exercício de uma democracia participativa

Com a redemocratização do Brasil, em 1988, ocorreram uma série de transformações, especialmente no que se refere à Administração Pública que teve que superar os resquícios dos modelos burocráticos de gestão, buscando-se implementar uma gestão voltada para as questões sociais, especialmente porque passou-se a dar ênfase às políticas públicas, enquanto mecanismo adequado para a efetivação de um rol de direitos reconhecidos pela Carta Magna. Logo, não restam dúvidas de que a Constituição Federal de 1988 representou o marco inicial da reforma do Estado brasileiro, colocando em prática a democratização do acesso aos serviços públicos. Conquanto, verificou-se, nesse período, um crescente da produção de políticas que se destinassem a examinar as verdadeiras necessidades sociais.

Nessa conjuntura, de acordo com os ensinamentos de Custódio e Copatti (2010), os princípios democráticos tornaram-se o fundamento para a organização estatal, alcançando de vez a sociedade e concitando todos a uma participação cidadã nas tomadas de decisões.

Da mesma forma, de acordo com Heller e Isaac (2003, p. 605) uma democracia efetiva é formada por duas características inter-relacionadas – uma sociedade civil reforçada e um Estado nacional capaz.

Uma sociedade civil livre e dinâmica torna o Estado e os seus agentes mais responsabilizáveis, ao assegurar que a participação popular não ocorre apenas através de eleições (mandatos periódicos), mas também através do *feedback* e negociação constantes. A sociedade civil é essencial à prática democrática, pois amplia o alcance e o estio reivindicativo além do interesse representativo formal característico da sociedade política. Movimentos sociais, associações e sindicatos mobilizam novos atores e levantam novas questões.

Contudo, vale lembrar que o interesse pelas políticas públicas ocorreu em razão do enfraquecimento do *welfare state*, que já não atendia, satisfatoriamente, a complexidade social e às necessidades da coletividade, buscando-se, então, uma adequação do cenário atual para que se garantisse a efetivação da gama de direitos elencados na Constituição.

Nessa conjuntura, defende-se que as políticas públicas são os mecanismos adequados para a efetivação de direitos, conforme ensina Aith (2006), a promoção dos direitos reconhecidos pelo ordenamento jurídico deve ser realizada pelo Estado, por meio de políticas públicas, que por sua vez devem estar em consonância com as diretrizes constitucionais e atender o interesse público.

Assim, há que se compreender mais profundamente o tema políticas públicas, que no cenário moderno, coloca as políticas públicas como o resultado da própria política, e devem ser compreendidas “à luz das instituições e dos processos políticos, os quais estão intimamente ligados às questões mais gerais da sociedade”. (SCHMIDT, 2008, p. 2309)

Importante mencionar que o termo “políticas públicas” é utilizado com diferentes significados, conforme simplifica Schmidt (2008, p. 2311), ora indicando uma determinada atividade, ora um “propósito político”, e em outras vezes “um programa de ação ou os resultados obtidos por um programa”. Assim, de maneira geral, pode-se dizer que as políticas públicas são um conjunto de ações adotadas pelo governo, a fim de produzir efeitos específicos, ou de modo mais claro, a soma de atividades do governo que acabam influenciando a vida dos cidadãos.

Outrossim, no âmbito jurídico, as políticas públicas permitem uma análise da nova figura do direito. Sobre isso, são esclarecedores os ensinamentos de Bucci (2006, p. 2), a “profunda transformação que se operou no universo jurídico do século XX, desde as Constituições ultrapassaram os limites da estruturação do poder e das liberdades públicas”. A partir desse fenômeno, passou-se a “tratar os direitos fundamentais em sentido amplo, dispondo especificamente sobre os direitos sociais”.

Os direitos sociais representam, no cenário jurídico, uma mudança de paradigmas, capazes de modificar a postura abstencionista do Estado advindo uma característica mais prestamista, específicas das obrigações de fazer que advém dos direitos sociais. (BUCCI, 2006)

Vale lembrar que com o avanço do processo democrático, a participação social levou a elaboração de uma agenda política que buscou, segundo Hochman, Arretche e Marques (2007, p. 15), “interpretar as políticas estatais sob a ótica de seu potencial de transformação da cultura política e das relações entre o Estado e os cidadãos”. Por seu turno, o estudo das políticas públicas deve ser realizado de maneira a relacioná-la com os rumos do Estado e da sociedade, vez que elas tornam-se, no infringir das contas, o resultado da própria política, e por conta disso, de maneira muito genérica, ratifica-se que elas são o meio de ação do Estado. É através das políticas públicas que a União, os Estados e os Municípios conseguem concretizar direitos e garantias fundamentais e sociais.

São oportunas, portanto, as palavras de Bucci (2006, p. 3):

[...] os direitos sociais, ditos de segunda geração, que mais precisamente englobam os direitos econômicos, sociais e culturais, foram formulados para garantir, em sua plenitude, o gozo dos direitos de primeira geração. Da mesma forma, os direitos de terceira geração, tais como o direito ao meio ambiente equilibrado, à biodiversidade e o direito ao desenvolvimento, foram concebidos no curso de um processo indefinido de extensão e ampliação dos direitos originalmente postulados como individuais, também em relação aos cidadãos ainda não nascidos, envolvendo cada indivíduo na perspectiva temporal da humanidade, por isso intitulados ‘direitos transgeracionais’.

No âmbito das políticas públicas reconhece-se que um dos debates centrais é o potencial inclusivo que as políticas sociais adotam, restando fortemente relacionadas com as políticas macroeconômicas, resultado da globalização. Entretanto, conforme esclareceu Schmidt (2006, p. 1759), tem-se que considerar que as políticas sociais, “mesmo quando bem formuladas e implementadas, são totalmente insuficientes para viabilizar a inclusão social se a lógica econômica é excludente. A inclusão social ampla só é possível se os modelos econômicos favorecem a igualdade social”.

Há que se esclarecer, nesse cenário, que as políticas públicas diferenciam-se pelas suas distintas características. Nesse diapasão, visualizam-se quatro tipos de políticas públicas, quais sejam, as distributivas, responsáveis pela distribuição de recursos para a sociedade ou segmentos específicos; as redistributivas, que tem por objetivo deslocar recursos das classes mais abastadas para as menos privilegiadas, são as conhecidas políticas sociais universais; as regulatórias, que assumem a tarefa de regulamentar e normatizar o funcionamento de serviços públicos, e as

constitutivas ou estruturadas, definem procedimentos gerais de uma determinada política. (SCHMIDT, 2008)

Destaca-se, por oportuno, que nas práticas, as políticas públicas têm distintas formas de se expressarem. Por exemplo, no âmbito jurídico por meio de disposições constitucionais, leis, normas, decretos ou portarias. Já no âmbito da política, podem ser ilustradas por meio de programas, planos, ações, benefícios e serviços. Por conseguinte, é com base nos conceitos abordados sobre políticas públicas, que se busca a potencialização da sociedade nesse processo, para tanto defende-se que a grande protagonista desse debate deve ser a própria sociedade. Nesses termos, para se alcançar uma boa sociedade é fundamental o fortalecimento da comunidade, o que “não significa pensar apenas no que é coletivo, na dimensão comunal, mas buscar um equilíbrio entre a autonomia individual e o bem comum, entre direitos individuais e responsabilidades sociais”. (PEROBELLI & SCHMIDT, 2011, p. 153),

O grande desafio, segundo Perobelli & Schmidt (2011, p. 157), “é a construção de comunidades éticas, que verdadeiramente apóiem e dêem segurança aos indivíduos”. Para tanto é preciso a construção de uma realidade diferente das existentes, hoje, na comunidade; pois inseridas em um mundo capitalista e globalizado, vislumbram-se relações fundamentadas em interesses, em que os indivíduos são meios para se buscar fins econômicos.

A comunidade, enquanto agente, tem a oportunidade de intervir e auxiliar na exposição de demandas e necessidades locais. Entretanto, o maior desafio é tornar os atores sociais os verdadeiros protagonistas no processo de formulação das políticas públicas, exercendo uma democracia participativa, conscientes de que essa participação é um processo que deve ser empreendido por cada pessoa. Vale lembrar, como bem destacou Martins (2002, p. 52) que a participação cidadã deve levar em consideração a necessidade de formação de “tomada de consciência” e de “senso crítico”, por sua vez, nas palavras do autor, “sobretudo quando não estimulados e mesmo sufocados por períodos de pouca ou nenhuma democracia”.

Assim, tem-se que o espaço local é um importante cenário para a garantia da atuação da sociedade civil e de construção de uma economia globalizada capaz de impulsionar ações capazes de sanar dificuldades na resolução dos problemas decorrentes da complexidade e da contemporaneidade da sociedade. Além disso, verifica-se que os espaços locais são fundamentais para a efetivação das políticas públicas, vez que é no município que grande parte delas são executadas, tendo em

vista sua autonomia e a aproximação com os cidadãos a que se destina.

Nessa conjuntura, é imperioso considerar os ensinamentos de Hermany & Pereira (2011) que defendem que é necessário romper com aquela ideia equivocada de que os cidadãos são apenas os destinatários das políticas públicas, trazendo-o para o exercício de uma cidadania efetivamente ativa e emancipatória, capaz de ser construída através de uma interação entre o espaço público e a sociedade civil.

Vale lembrar que a participação cidadã deve ser constante, fato esse que perpassa, também, pela promoção do empoderamento social local, gerando, assim, a consolidação dos envolvidos para garantir a concretização das políticas públicas locais. Hermany & Pereira (2011, p. 222) ensinam que este termo “significa a conquista de direitos de cidadania, uma vez que tem como fundamento a emancipação do cidadão. Empoderar denota o desenvolvimento do cidadão, com o objetivo de tomar posse de seus direitos fundamentais”.

Ainda que se visualize, no processo de (re)democratização, a possibilidade constante da participação cidadã nas tomadas de decisões, considera-se, como bem pontuou Custódio e Copatti (2010, p. 190) que “o efetivo exercício das práticas democráticas ainda requer a expansão de espaços participativos para a sua consolidação”. Nesse contexto, conforme já demonstrado, o grande desafio é conscientizar os cidadãos de seu papel transformador na sociedade moderna, a partir da sua participação ativa na busca de soluções para as demandas sociais. Conseqüentemente, ainda que exista aquela ideia simplificada de que o exercício da democracia se resume na conquista do sufrágio Universal, é possível constatar que o conceito de democracia é muito mais amplo.

Ocorre que a construção de uma democracia participativa deve ser estabelecida a partir da relação entre a sociedade e o Estado, buscando uma constante união de esforços para chegar ao resultado pretendido pela coletividade. (CUSTÓDIO; COPATTI, 2010)

Por seu turno, defende-se que a pluralidade e complexidade social permite que a comunidade exercite a sua democracia de diversas formas, fugindo ao conceito de democracia do passado, que apostava muito mais em um representante, eleito pelo povo para representar a nação como um todo. Segundo Bobbio (2000, p. 67), nos últimos tempos, ocorreu “uma verdadeira reviravolta no desenvolvimento das instituições democráticas, reviravolta esta que pode ser sinteticamente resumida numa fórmula do seguinte tipo: da democratização do estado à democratização da

sociedade”. Assim, tem-se que “uma vez conquistada a democracia política, percebe-se que a esfera política está por sua vez incluída numa esfera muito mais ampla que é a esfera da sociedade no seu todo e que não existe decisão política que não seja condicionada ou até mesmo determinada por aquilo que acontece na sociedade civil”. (BOBBIO, 2000, p. 68)

São os ensinamentos do referido autor:

O deslocamento do ângulo visual do estado para a sociedade civil nos obriga a considerar que existem outros centros de poder além do estado. Nossas sociedades não são monocráticas mas policráticas. E isto basta para que nos vejamos inesperadamente sobre as areias movediças do pluralismo (digo "areias movediças" porque quem se aventurou nos últimos meses à disputa em torno do pluralismo me deu sempre a impressão de alguém que a cada esforço para sair fora com a cabeça afundava cada vez mais com os pés). (BOBBIO, 2000, p. 70)

Desse modo, Bobbio (2000) defende que a democracia, ainda que não detenha uma boa saúde, é o melhor modelo de governo capaz de promover os direitos de liberdade e de justiça social. Por isso ela deve ser aperfeiçoada ou melhorada. Desse modo, entende-se que a educação para a cidadania é um dos mecanismos mais adequados para se promover o exercício de democracia participativa, especialmente aquele que diz respeito ao exercício de uma cidadania ativa, na busca da solução pacífica de conflitos. Além do mais, a educação para a cidadania possibilita o desenvolvimento da consciência política e da corresponsabilidade dos cidadãos nas demandas da sociedade.

Por fim, conforme destacaram Custódio e Copatti (2010), ao fazer alusão aos ensinamentos de Magalhães (2006), quando se compreender a democracia como um processo e não apenas um resultado, será possível uma melhor compreensão do necessário processo de participação na gestão dos interesses da coletividade. Entretanto, esse processo é longo e precisa ser construído, os atores sociais capazes de transformar a realidade devem ser chamados à participação na tomada de decisões, especialmente para aquelas que são afetas a sua comunidade.

Considerações Finais

A Constituição Federal de 1988 possibilitou o delineamento de um novo modelo de democracia, a democracia participativa. Que chama a atenção no sentido de buscar mecanismos para fomentar a participação social na solução das demandas da comunidade. Há, portanto, que se falar no exercício de uma

democracia cada vez mais participativa, em que os cidadãos, conscientes de sua importância na comunidade, participem cada vez mais nos processos decisórios do Estado. É inegável que a democracia participativa é o modelo ideal nesse processo, devendo ser tratada como um mecanismo em constante transformação, dinâmico e em continuo aperfeiçoamento.

Há que se considerar, nesse cenário, a importância das políticas públicas na efetivação dos direitos sociais. No entanto, é preciso acabar com aquela ideia de que os cidadãos são apenas os destinatários das políticas públicas, ao contrário, eles, primeiro, devem ser os seus idealizadores. A participação cidadã deve ser constante, o que possibilita o empoderamento social local e a consolidação dos envolvidos para garantir a concretização das políticas públicas locais.

Não restam dúvidas de que o exercício de uma cidadania efetivamente ativa e emancipatória, só é possível se construída através de uma interação entre o espaço público e a sociedade civil. Portanto, a gestão pública deve priorizar, em conjunto de esforços, uma gestão compartilhada entre Estado e sociedade. As suas ações devem ser focadas no cidadão e no bem-estar da coletividade, por isso que a participação cidadã se torna relevante. Ninguém melhor que os legítimos detentores da soberania – o povo – para promover processos dinâmicos de discussão e debates sobre suas demandas, a fim de levá-las ao governo para a sua efetivação, e de plano de fundo, promover-se, na prática, a garantia de uma série de direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AITH, Fernando. Políticas públicas de Estado e de governo: instrumentos de consolidação do Estado Democrático de Direito e de promoção e proteção dos direitos humanos. In: BUCCI, Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas: reflexões sobre o conceito jurídico**. São Paulo: Saraiva, 2006.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

BONAVIDES, Paulo. **A Constituição aberta**. Belo Horizonte: Del Rey, 1993.

BONAVIDES, Paulo. **Teoria constitucional da democracia participativa** (por um Direito Constitucional de luta e resistência, por uma Nova Hermenêutica, por uma repolitização da legitimidade). São Paulo: Malheiros, 2001.

BUCCI, Maria Paula Dallari. O conceito de política pública em direito. In: BUCCI,

Maria Paula Dallari (Org.). **Políticas Públicas**: reflexões sobre o conceito jurídico. São Paulo: Saraiva, 2006.

CASTELLS, Manuel. **A Era da Informação**: a sociedade em rede. Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 2005.

CUSTÓDIO, André Viana; COPATTI, Livia Copelli. A efetivação da cidadania de crianças e adolescentes através dos conselhos de direitos. In.: SCORTEGANGA, F.; COSTA, M.M.M.; HERMANY, R. (Orgs.) **Espaço local, cidadania e políticas públicas**. Santa Cruz do Sul: Editora IPR, 2010.

DALLMAYR, Fred. Para além da democracia fugidia: algumas reflexões modernas e pós-modernas. In: SOUZA, Jessé. **Democracia hoje**: novos desafios para a teoria democrática contemporânea. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

GUERRA, Sidney. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Atlas, 2012.

HELLER, Patrick; ISAAC, T. M. Thomas. O perfil político e institucional da democracia participativa. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 343 – 372.

HERMANY, R.; PEREIRA, H. M. K. Políticas públicas locais de saúde: uma análise a partir do princípio da subsidiariedade administrativa. In: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Diretos Sociais e Políticas Públicas**: desafios contemporâneos. Tomo 11. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

LEFÈVRE, Christian. Démocratie locale et production institutionnelle: le cas des agglomérations françaises. In: LOINGER, Guy; NEMÉRY, Jean Claude (Org.). **Construire la dynamique des territoires acteurs, institutions, citoyenneté active**. Paris: Harmattan, 1997, p. 215 – 222.

MARKOFF, John. Democracia: transformações passadas, desafios presentes e perspectivas futuras. **Revista Sociologias (dossiê)**. Porto Alegre, ano 15, nº 32, jan./abr. 2013, p. 18-50.

MARTINS, Sérgio Ricardo Oliveira. Desenvolvimento Local: questões conceituais e metodológicas. In: INTERAÇÕES: **Revista Internacional de Desenvolvimento Local**. Vol. 3, N. 5, p. 51-59, Set. 2002.

PEROBELLI, M. P; SCHMIDT, João Pedro. Superando a Dicotomia Público/Privado: o comunitário e o público não estatal. In.: REIS, Jorge Renato dos; LEAL, Rogério Gesta. **Diretos Sociais e Políticas Públicas**: desafios contemporâneos. Tomo 11. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2011.

SANTOS, Boaventura de Sousa; AVRITZER, Leonardo. Para ampliar o cânone democrático. In: SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Democratizar a democracia**: os caminhos da democracia participativa. 2ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 39 – 82.

SCHMIDT, João Pedro. Para entender as políticas públicas: aspectos conceituais e metodológicos. In.: REIS, Jorge R.; LEAL, Rogerio G. **Direitos Sociais e Políticas Públicas**: desafios contemporâneos. Tomo 8. Santa Cruz do Sul: Edunisc, 2008.

SEN, Amartya. **Desenvolvimento como liberdade**. São Paulo: Cia. das Letras, 2000.

TOURAINÉ, Alain. **Um novo paradigma**: para compreender o mundo de hoje. Tradução de Gentil Avelino Tilton. Petrópolis: Vozes, 2006.

UNIVERSIDAD NÓMADA. **Democracia distribuída**: miradas de la Universidad Nómada al 15M. Madrid, 2011. Disponível em: <trasversales.net/ddun15m.pdf> Acesso em 06 Out. 11.

WALLERSTEIN, Immanuel. **A participação popular na administração municipal**. Palestra proferida na União das Associações de Moradores de Porto Alegre. Porto Alegre, 2001.